



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00226

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVAAUTOR
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIASPARTIDO
PCdoBUF
CEPÁGINA
01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 12, "Suprima-se no texto do caput, a frase "prorrogável por igual período em razão do disposto no parágrafo 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto".

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 14:53
Clarissa Hayashi, Mat. 221391